



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 32 DE 08 DE JULHO DE 2010.

“Estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor e à função de Vice-diretor de escola municipal do município de Minas Novas, Estado de Minas Gerais”.

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso das atribuições que são conferidas pela LOMN – Lei Orgânica do Município de Minas Novas e considerando o disposto na Lei nº 1540 de 29 de Janeiro de 2007,

DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O cargo de Diretor, com carga horária de 40 horas semanais é de provimento em comissão, a ser ocupado por professor ou especialista em Educação básica, ocupante de cargo das carreiras ou detentor de função pública estável, não podendo o seu ocupante exercer outro cargo na administração pública, direta ou indireta, em qualquer ente da federação.

Art. 2º - A nomeação de servidor para exercer o cargo de diretor é de competência do Executivo, formalizada por ato próprio.

Art. 3º - A função de Vice-Diretor, com carga horária de 40 horas semanais, é restrita a professor ou especialista em educação básica, ocupante de cargo das carreiras ou detentor de função pública estável.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal ou instituição avaliadora por ela credenciada, realizará, periodicamente, o exame de certificação ocupacional de dirigentes escolares da rede municipal conforme edital próprio.

Art 5º - A Prefeitura municipal divulgará em órgão oficial a relação das escolas municipais onde ocorrerá o processo de indicação de diretor e vice-diretor.

Parágrafo Único – Estão excluídas do processo de indicação de diretor e vice-diretor as escolas com menos de 100 alunos.

Capítulo II DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

Art. 6º- A comunidade escolar fará a indicação de servidor ao cargo em comissão de diretor e à função de vice-diretor dentre as chapas inscritas conforme critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 7º - Poderá participar do processo de indicação do processo de diretor e de vice- diretor servidor que comprove:

I – Ser detentor de função pública estável ou de cargo das carreiras de professor de educação básica ou especialista em educação básica.

A PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 34 107 1 2010

João Martins Dutra
João Martins Dutra

09/JUL/2010 16:35 000252 CAMBIRA MUN MINAS NOVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

- II- Ter sido aprovado no exame de certificação ocupacional de dirigente escolar da Secretaria Municipal de Educação de Minas Novas.
- III- Possuir formação para o magistério conforme especificado na Lei nº 1540 de 29 de janeiro de 2007.
- IV- Estar em exercício na escola para a qual pretende candidatar-se na data de inscrição ao processo de indicação.
- V- Em caso de não haver candidatos que atendam ao inciso anterior, estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, em qualquer cargo do magistério público municipal.
- VI – Estar apto a exercer plenamente a presidência da caixa escolar, em especial a movimentação financeira e bancária.
- VII – Não estar respondendo a processo administrativo, civil e penal nem ter sido punido disciplinarmente nos dois anos anteriores a data da indicação para o cargo ou função.
- VIII- Não apresentar em seu registro de frequência, número superior a 10 (dez) faltas no período de 1 (um) ano anterior a data da indicação para o cargo ou função.

Capítulo III

DA INDICAÇÃO DA CHAPA PELA COMUNIDADE ESCOLAR

Art.8º - O processo de indicação da chapa pela comunidade escolar será realizado nas escolas municipais em conformidade com o cronograma divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único- A comunidade escolar, por votação, indicará a chapa que julgar apta para a gestão da escola.

Art.9º- Cada chapa será ocupada por um candidato no cargo de diretor e por um candidato à função de vice-diretor.

- I- O candidato ao cargo de diretor ou à função de vice-diretor poderá se inscrever para uma única chapa, numa única escola.
- II- A chapa inscrita na qual não constar nome de vice-diretor poderá participar do processo de indicação.

Art.10- A comunidade escolar, apta a participar do processo de indicação, compõe-se de :

- I- Categoria "Profissionais em exercício na escola"
 - a)Segmento de professores e especialistas de educação básica;
 - b)Segmento de demais servidores do quadro da escola;
- II- Categoria "Comunidade atendida pela escola"

- a)Segmento de alunos regularmente matriculados e freqüentes em qualquer ano do ensino fundamental, maiores de 16 anos e da educação de jovens e adultos presencial;
- b)Segmento de pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados e freqüentes no ensino fundamental, menores de 16 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

§ 1º Os membros da categoria "Profissionais em exercício na escola" que atuam em mais de uma escola municipal poderão votar em todas elas.

§ 2º Os membros da categoria "Profissionais em exercício na escola" que estejam substituindo servidores afastados e aqueles cujo afastamento configurar efetivo exercício poderão votar normalmente.

§ 3º Os membros da categoria "Comunidade atendida pela escola" que reúnam condições para participar do processo em mais de uma escola municipal poderão votar em todas elas.

§ 4º O votante só terá direito em um voto em cada escola, independente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento.

Art.11 - Qualquer alteração na composição das chapas poderá ser feita no prazo máximo de setenta e duas horas antes da realização da consulta da comunidade escolar.

Art.12. Em cada escola será considerada indicada pela comunidade escolar a chapa que obtiver o maior numero de votos válidos.

Parágrafo único- nas escolas onde houver apenas uma chapa inscrita, essa chapa será submetida a apreciação do colegiado escolar e será indicada se obtiver a metade mais um dos membros do colegiado.

Art.13. Ocorrendo empate do resultado da consulta , a Secretaria Municipal de Educação submeterá a consideração do Prefeito Municipal, o nome do servidor indicado no cargo de diretor que comprovar pela ordem:

- I- Maior graduação.
- II- Maior tempo de serviço no magistério público municipal.
- III- Maior idade.

Capítulo IV DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 14. Em cada escola, o processo regulado por este decreto será coordenado por uma comissão organizadora composta por membros do colegiado escolar, titulares e suplentes, definida em reunião realizada para esse fim, quando será também eleito, dentre os titulares, um dos membros para coordenar os trabalhos.

Parágrafo único- Na comissão organizadora do processo, fica vedado a participação:

- I- Do diretor da escola.
- II- Dos membros interessados em compor como candidatos às chapas inscritas ao processo:
- III- Dos membros que sejam cônjuges e parentes dos prováveis candidatos até o 2º grau, ainda que por afinidade

Art.15 - Compete à comissão organizadora:

- I- Requisitar da direção da escola os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas funções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

- II- Planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando em livro próprio as atas das reuniões;
- III- Divulgar amplamente as normas do processo;
- IV- Fixar dentro do cronograma oficial, o horário em que receberá as inscrições das chapas;
- V- Receber os requerimentos das chapas com a indicação dos candidatos ao cargo de diretor e à função de vice-diretor;
- VI- Analisar os requerimentos de inscrição das chapas conforme os critérios estabelecidos no Art. 7º deste Decreto e dar ciência aos candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição ao processo, ao prazo de 24 horas a contar de seu recebimento;
- VII- Permitir acesso à proposta pedagógica, ao plano de desenvolvimento da escola ;
- VIII- Atribuir, por sorteio, a cada uma das chapas inscritas, o número que deverá identificá-las durante todo o processo;
- IX- Coordenar a divulgação das chapas inscritas;
- X- Organizar as listagens dos votantes por segmento da comunidade escolar;
- XI- Convocar a comunidade escolar para participar do processo, mediante edital que deverá ser afixado na escola com, no mínimo 48 horas de antecedência do início da votação;
- XII- Receber e examinar pedidos de impugnação, de reconsideração e de recurso de todas as espécies, relacionados ao processo que coordena e preside.
- XIII- Designar e orientar, com devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;
- XIV- Credenciar e orientar com devida antecedência, o fiscal indicado pela chapa à secretaria Municipal de educação;

Parágrafo único- A Secretaria Municipal de educação orientará a comissão organizadora quanto a padronização dos registros e da documentação do processo .

Art. 16 - O Secretário Municipal de Educação deverá designar um representante da Secretaria Municipal de educação para acompanhar o processo de indicação de diretor e vice diretor em cada escola municipal.

Capítulo V

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Art.17 -A comissão organizadora, de comum acordo com as chapas inscritas, realizará assembléia no recinto escolar para divulgação das chapas escritas, em turnos e horários diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de membros da comunidade escolar.

Art. 18 - Cabe a comissão organizadora autorizar atividades de divulgação das propostas de trabalho das chapas, para conhecimento da comunidade escolar, no recinto da escola, respeitando as normas deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 19 - Em hipótese alguma será permitida a participação de direta ou indireta de pessoas estranhas ao processo em quaisquer das etapas deste, principalmente na divulgação de chapas, propostas e apresentação à comunidades escolar sob pena de as chapas infratoras serem excluídas do mesmo pela comissão organizadora.

Art. 20 - As atividades de divulgação serão encerradas 24 horas antes do início da consulta a comunidade escolar, sob pena de as chapas infratoras serem excluídas do processo pela Comissão organizadora.

Capítulo VI

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 21 - O processo de votação será organizado na própria escola e conduzido por mesas receptoras de votos.

Parágrafo único- O número de mesas receptoras será definido pela comissão Organizadora.

Art.22 - As mesas receptoras de votos serão compostas por três membros titulares e um suplente escolhidos pela Comissão organizadora entre os habilitados a votar, com antecedência de, pelo menos , 48 horas do início da votação.

§ 1º. Ao presidente da mesa receptora, indicado por seus pares, competirá garantir a ordem no local e no direito a liberdade de escolha de cada votante.

§ 2º Ao secretário da mesa receptora, indicado pelo presidente da mesa, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os membros.

§ 3º Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os membros da comissão organizadora, quando solicitados.

§ 4º Não poderá integrar a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor investido no cargo de diretor ou na função de vice-diretor.

Art.23 - A comissão organizadora deverá, antes do início do processo de votação, fornecer aos componentes das mesas receptoras as listagens dos possíveis votantes.

Art. 24 - A mesa receptora de votos deverá exigir do votante, no ato da votação, a apresentação de documento que comprove a sua identidade.

Art. 25 - A relação das chapas com os respectivos números será colocada em local visível nos recantos onde funcionarão as mesas receptoras.

Art.26- O voto será dado em cédula única que deverá conter o carimbo identificador da escola, a rubrica de um dos membros titulares da comissão organizadora e de um dos mesários.

Art. 27 - As mesas receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas e,

Depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata dos trabalhos, deverão assumir imediatamente função de mesa escrutinadora, que se encarregarão da apuração dos votos depositados nas respectivas urnas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 28 - Antes de serem abertas as urnas, a comissão organizadora verificará se há nela indícios de violação e anulará qualquer uma que tenha sido violada.

Art. 39 - A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à comunidade escolar, em local previamente definida pela comissão organizadora.

Art. 30. A mesa escrutinadora, antes de iniciar a apuração, deverá contar as cédulas, enumerá-las, separar e contar os votos brancos, nulos e válidos.

Art. 31. Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade de anulação do processo, caberá a comissão organizadora decidir, diante dos fatos apresentados.

Art. 32. Concluídos os trabalhos de escrutinação e depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata dos trabalhos, todo o material deverá ser entregue pela mesa à comissão organizadora, que se reunirá em seguida para:

- I- Verificar a regularidade da documentação do escrutínio;
- II- Verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder a recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material
- III- Decidir sobre as eventuais irregularidades registradas em ata;
- IV- Registrar no formulário "Resultado Final" a soma dos votos válidos por chapa e a soma dos votos brancos e nulos.

Art. 33 - Compete à comissão organizadora:

- I- Proclamar imediatamente e divulgar o resultado final do processo de indicação à comunidade escolar
- II- Encaminhar formalmente o resultado final à Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo VII

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 34 - As chapas que se sentirem prejudicadas no decorrer do processo de indicação poderão pedir reconsideração ao presidente da comissão organizadora e interpor recurso à Secretaria municipal de educação.

§ 1º Os pedidos de reconsideração e os recursos previstos no caput deste artigo deverão ser feitos e interpostos devidamente fundamentados e instruídos com a documentação comprobatória da instância anterior sob pena de não serem analisados.

§ 2º O pedido de reconsideração e os recursos não tem efeito suspensivo.

§ 3º As decisões sobre os possíveis pedidos de reconsideração e recursos serão informadas às chapas interessadas.

Capítulo VIII

DO PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR E DAS FUNÇÕES DE VICE DIRETOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Art.35 - O Secretário Municipal de Educação, nos termos deste decreto, submeterá a decisão do prefeito Municipal os nomes dos servidores indicados pela comunidade escolar para o cargo de diretor.

Art. 36 - O Prefeito Municipal nomeará , nos termos deste decreto, os indicados pela comunidade escolar.

Art.37- A investidura dos servidores nomeados na forma do artigo anterior deste Decreto dar-se-á em data fixada pelo prefeito Municipal, com exercício de 2 anos, a contar a partir da data de nomeação.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Na escola onde não ocorrer o processo de indicação de diretor por falta de candidato que atendam a todos os requisitos deste decreto, caberá á Secretaria Municipal de educação, ouvido o Colegiado escolar, indicar ao Executivo, os nomes de servidores para ocupar o cargo de diretor e a função de vice-diretor e encaminhar os respectivos Curriculum Vitae.

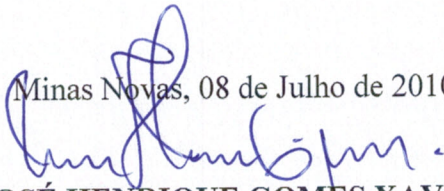
Art. 39 - Na hipótese de afastamento temporário do diretor será designado o vice-diretor para assumir o cargo.

Art.40 - Ocorrendo a vacância do cargo de diretor de escola, no primeiro ano da gestão, a Secretaria Municipal de educação, ouvido o colegiado escolar, proporá ao executivo nomes de servidores que atendam os critérios estabelecidos por este decreto, para exercer o cargo.

Art. 41 - A indicação pelo colegiado escolar de nomes de servidores para exercer o cargo de diretor e vice-diretor será feita em reunião realizada para esse fim , com registro em ata assinada pelos membros presentes.

Art.42 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 08 de Julho de 2010.


JOSÉ HENRIQUE GOMES XAVIER
Prefeito municipal